

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
CAMPUS FLORIANÓPOLIS-ITAJAÍ-GAROPABA



## **Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Clima e Ambiente**

versão 1

2025

## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE CLIMA E AMBIENTE DO CAMPUS FLORIANÓPOLIS DO IFSC**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para a estruturação e funcionamento do Laboratório Multiusuário de Clima e Ambiente (LMCA) do Campus Florianópolis do IFSC.

**Art. 2º** O LMCA é um ambiente colaborativo, facilitador para concepção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFSC, sendo um espaço para a realização de atividades e projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento do arranjo produtivo local e comunidade externa.

**Art. 3º** O LMCA está vinculado à coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu profissional em clima e ambiente do IFSC, tendo como mantenedor o IFSC.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

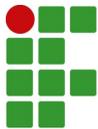
§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, o LMCA deverá criar programas nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação, empreendedorismo e prestação de serviços.

§ 3º Além de executar os programas, o LMCA também deverá abrir espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

### **CAPÍTULO II** **DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** O LMCA tem por finalidade:

- I. funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;
- II. Apoiar o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, por meio da realização de pesquisa avançada e processamento de dados ambientais e climáticos;
- III. Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;



- IV. Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- V. Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFSC e comunidade nos projetos de pesquisa e extensão;
- VI. Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação na região onde está inserido;
- VII. Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do LMCA para a comunidade interna e externa;
- VIII. Prestar serviços à comunidade;
- IX. Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFSC.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5º** Para fins deste Regimento Interno, define-se:

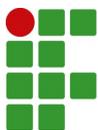
- I. **Laboratório Multiusuário de Clima e Ambiente (LMCA):** laboratório multiusuário dedicado à pesquisa avançada no Estado de Santa Catarina. Esse laboratório é composto por um sistema que integra ferramentas computacionais de análise, de monitoramento e de previsão de variáveis ambiental e energética.
- II. **Comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFSC.
- III. **Comunidade interna:** compreende servidores do IFSC em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição, além de estagiários e equipe terceirizada.
- IV. **Prestação de serviços à comunidade:** realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado e do público atendido, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica.
- V. **Proteção intelectual:** a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** equipe LMCA contempla a seguinte estrutura organizacional:

- I. Comitê Gestor do LMCA:



1. Coordenador do Programa de Mestrado em Clima e Ambiente do IFSC;
2. Vice-coordenador do Programa de Mestrado em Clima e Ambiente do IFSC;
3. Articulador da Linha de Pesquisa 1: Variabilidade Climática e Impactos Ambientais;
4. Articulador da Linha de Pesquisa 2: Recursos Naturais, Gestão e Análises;
5. Articulador da Linha de Pesquisa 3: Desenvolvimento Tecnológico e Instrumentação.

II. Comitê de Usuários de infraestrutura de Pesquisa:

1. Três representantes do colegiado do Programa de Mestrado em Clima e Ambiente do IFSC;
2. Um representante dos usuários externos (que pode ser um pesquisador de outra instituição brasileira ou estrangeira).

§ 1º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Clima e Ambiente do IFSC ocupará, preferencialmente, a função de Responsável Geral ou indicará outro docente credenciado para ocupar a função, em consonância com os demais membros da equipe gestora.

§ 2º O Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Clima e Ambiente do IFSC ocupará, preferencialmente, a função de Secretário Geral.

**Art. 7º** O Comitê Gestor é o órgão deliberativo do Laboratório Multiusuário de Clima e Ambiente e se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

#### **Seção I - Comitê Gestor do LMCA**

**Art. 8º** A Equipe Gestora é um Grupo de Trabalhos responsável pela gestão das atividades do LMCA do Câmpus.

§ 1º A Equipe Gestora responde solidariamente ao Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPE) e à Direção Geral do Câmpus por seus atos de gestão, no limite da delegação.

**Art. 9º** Ao Comitê Gestor do Laboratório LMCA compete:

- I. fazer cumprir este regimento conjuntamente com os colaboradores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários;
- II. promover a mobilização de parcerias, convênios, acordos e contratos envolvendo o LMCA;



- III. gerenciar a utilização do LMCA;
- IV. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no LMCA, sempre que solicitado; organizar e divulgar a agenda de horários de disponibilidade de utilização do LMCA para a comunidade interna e externa;
- V. desenvolver ações de capacitação e divulgação das atividades relacionadas ao escopo de atuação do laboratório, tanto na comunidade interna quanto externa do IFSC Campus Itajaí;
- VI. participar das capacitações e eventos promovidos pelas instituições que desenvolvem atividades relacionadas ao escopo de atuação do LMCA;
- VII. representar o LMCA do IFSC Campus Florianópolis;
- VIII. comunicar setor de Patrimônio do IFSC Campus Florianópolis sobre questões relacionadas aos bens patrimoniais localizados no laboratório;
- IX. comunicar o setor de Infraestrutura do IFSC Campus Florianópolis referente às questões de manutenção do ambiente do laboratório;
- X. comunicar o setor da Tecnologia da Informação (TI) do IFSC Campus Florianópolis sobre questões relacionadas à rede lógica do laboratório e questões técnicas com computadores do ambiente;
- XI. trabalhar para o rápido atendimento das demandas de utilização do laboratório, tanto internas quanto externas do IFSC Campus Florianópolis;
- XII. fazer cumprir este regimento;
- XIII. definir plano de atividades e monitorar frequência de colaboradores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários, quando não vinculados a projetos específicos;
- XIV. prospectar recurso financeiro para investimento em equipamentos, manutenções e consumíveis, a fim da implementação da melhoria contínua e manutenção das condições técnicas de funcionamento do laboratório;
- XV. prospectar recurso financeiro para oferta de bolsas e contratação de pessoal especializado para desenvolvimento das atividades do LMCA;
- XVI. negociar com o proponente do projeto uma contrapartida para realização da atividade, com o objetivo de manter o estoque de material de consumo do laboratório LMCA Campus Florianópolis;
- XVII. representar o LMCA nos fóruns e eventos específicos da área.

### **Subseção I - Comitê Gestor do LMCA**

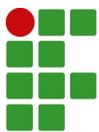
**Art. 10º** Ao Responsável Geral compete:

- I. coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Equipe Gestora do LMCA;
- II. elaborar e conduzir o plano estratégico de trabalho para o LMCA;
- III. elaborar, cadastrar, validar e revisar o projeto do LMCA junto ao Plano Anual de Trabalho do Câmpus e auxiliar a sua execução;
- IV. incentivar a capacitação e a formação continuada da Equipe Gestora, Colaboradores, bolsistas e estagiários;
- V. promover a articulação entre Equipe Gestora, Colaboradores, bolsistas e estagiários;
- VI. acompanhar e auxiliar no processo orçamentário do LMCA;
- VII. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do LMCA;
- VIII. apresentar anualmente a comunidade acadêmica o relatório de atividades de sua gestão;
- IX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus - empresa - comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação, de eventos e outros;
- X. encaminhar e acompanhar os editais institucionais voltados ao desenvolvimento de projetos e ações dentro do LMCA;
- XI. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao LMCA.

**Subseção I - Comitê Gestor do LMCA**

**Art. 11º** Ao Comitê de Usuários de infraestrutura de Pesquisa compete:

- I. propor e fiscalizar o cumprimento das regras de uso das instalações e equipamentos do LMCA referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela Equipe Gestora;
- II. Articular com a CISSP do campus para elaboração das regras de segurança para utilização do LMCA;
- III. propor melhorias relacionadas à infraestrutura e ao espaço físico do LMCA;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de manutenção e engenharia no LMCA;
- V. atuar junto à administração dos Câmpus, Reitoria e a coordenação do Mestrado em Clima e Ambiente do IFSC no tocante ao desenvolvimento do LMCA;



- VI. prospectar recurso financeiro para investimento em equipamentos e manutenções, a fim da implementação da melhoria contínua e manutenção das condições técnicas de funcionamento do laboratório;
- VII. prospectar recurso financeiro para oferta de bolsas e contratação de pessoal especializado para desenvolvimento das atividades do LMCA;
- VIII. coordenar a gestão de uso dos recursos e equipamentos do LMCA;
- IX. coordenar a elaboração de projetos básicos, relatórios e orçamentários de obras, manutenção e serviços de engenharia;
- X. coordenar processos de seleção de pessoas para atividades no LMCA, tais como bolsistas, estagiários e voluntários;
- XI. gerenciar bolsistas, estagiários e voluntários relacionados ao LMCA;
- XII. definir plano de atividades e monitorar frequência de colaboradores, alunos bolsistas, voluntários e estagiários, quando não vinculados a projetos específicos;
- XIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à infraestrutura do LMCA;
- XIV. coordenar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes do LMCA;
- XV. elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento de novos equipamentos para o LMCA;
- XVI. articular com as Coordenadorias de Infraestrutura, Coordenações de Curso e de Tecnologias da Informação e da Comunicação a fim de manter funcional o LMCA e seus equipamentos;
- XVII. colaborar na elaboração de relatório anual de atividades relativas à infraestrutura.

## **Seção II - Colaboradores**

**Art. 12°** Os colaboradores poderão ser servidores, profissionais civis externos ao IFSC, alunos e servidores de outras instituições de ensino que estão: orientando, coordenando, dando assistência ou desenvolvendo projetos no laboratório LMCA. Os colaboradores deverão ser aprovados pela Equipe Gestora e estarem vinculados a um projeto aprovado nas chamadas específicas do LMCA.

**Art. 13°** Aos colaboradores do LMCA compete:

- I. seguir as regras estabelecidas neste regimento interno;
- II. definir plano de atividades e monitorar frequência dos alunos bolsistas, voluntários e estagiários, quando houver, em consonância com a agenda de trabalho organizada pela Equipe Gestora do LMCA;



- III. apresentar à Equipe Gestora o plano de atividades a serem desenvolvidas no LMCA;
- IV. auxiliar a Equipe Gestora em demandas referentes à organização e operacionalização do LMCA;
- V. prezar pelo ambiente e pelos equipamentos do LMCA, podendo, em caso de conduta inadequada ou ação danosa à infraestrutura, responder conforme regras institucionais vigentes;
- VI. elaborar, sempre que exigido, relatórios e documentos referentes às atividades desenvolvidas no LMCA.

### **Seção III - Bolsistas, voluntários e estagiários**

**Art. 14°** Os bolsistas, voluntários e estagiários deverão estar devidamente vinculados a uma instituição de ensino. A quantidade de estagiários, bolsistas e voluntários que poderão fazer uso dos espaços e dos recursos está condicionada à aprovação de projetos e às necessidades técnicas e administrativas apontadas pela equipe gestora.

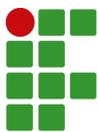
**Art. 15°** Aos bolsistas, voluntários e estagiários do LMCA compete:

- I. seguir as regras estabelecidas neste regimento interno;
- II. prezar pelo ambiente e pelos equipamentos do LMCA, podendo, em caso de conduta inadequada ou ação danosa à infraestrutura, responder conforme regras institucionais vigentes;
- III. seguir o cronograma e plano de atividades estabelecido pela Equipe Gestora ou pelo Colaborador responsável;
- IV. frequentar o ambiente do LMCA dentro dos horários estabelecidos pela Equipe Gestora;
- V. elaborar, sempre que exigido, relatórios e documentos referentes às atividades desenvolvidas no LMCA;
- VI. participar de eventos e apresentações referentes aos trabalhos desenvolvidos no LMCA.

## **CAPÍTULO VI**

### **USO DA INFRAESTRUTURA DO LMCA**

#### **Seção I - Espaço Físico**



**Art. 16°** Para o uso das instalações do LMCA devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1° A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre mediante avaliação da Equipe Gestora do LMCA, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2° O uso das instalações do LMCA é de responsabilidade dos usuários LMCA, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela Equipe Gestora.

§ 3° É de responsabilidade de todos os usuários do LMCA manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho, ética, profissionalismo e preservação do meio ambiente.

§ 4° O uso das instalações do LMCA está condicionado à realização de atividades previstas e aprovadas dos projetos submetidos em editais específicos do LMCA.

§ 5° A quantidade de usuários deverá respeitar a capacidade máxima do espaço.

**Art. 17°** O horário de funcionamento da unidade local do LMCA é definido pela Equipe Gestora, em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a gestão do Campus.

§ 1° Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2° Os Integrantes da equipe gestora LMCA ou um colaborador ou o estagiário do LMCA, são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 3° Para realização de qualquer atividade no LMCA é necessária a supervisão de um integrante da equipe gestora LMCA ou de um colaborador ou do estagiário do LMCA;

§ 4° A Equipe Gestora poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do LMCA, para atender ao disposto neste regimento;

§ 5° A realização de atividades no LMCA fora do horário de funcionamento do Campus Florianópolis, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do Campus, e da Equipe Gestora do LMCA, respeitando-se o fluxo interno do Campus.

I. Durante a organização de eventos, é necessária a participação de, ao menos, um membro da Equipe Gestora do LMCA ou de um colaborador da equipe LMCA.



**Art. 18°** O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1° A forma de registro fica a critério da Equipe Gestora, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, equipamentos utilizados e a data e horário da utilização;

§ 2° Os eventos realizados no espaço do LMCA deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes e do responsável.

### **Seção II - Gestão de Pessoas**

**Art. 19°** A Equipe Gestora deverá disponibilizar no mínimo 4h semanais para se dedicar às atividades do LMCA em concordância com sua chefia imediata.

**Art. 20°** O horário disponibilizado para o LMCA deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo Campus.

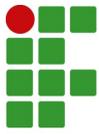
**Parágrafo Único:** Os servidores docentes deverão registrar como Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço, a carga horária atribuída em sua jornada para o LMCA.

### **Seção III - Uso dos equipamentos**

**Art. 21°** A equipe LMCA Local deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do LMCA.

**Art. 22°** Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do LMCA, ficando a Equipe Gestora do LMCA responsável por este controle, e a pessoa responsável pela instalação e uso podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

**Art. 23°** A utilização de equipamentos e o desenvolvimento de atividades que impliquem risco e periculosidade devem ser conduzidas por profissional capacitado e a análise dos riscos deve ser feita previamente às atividades. Em caso de dúvidas a CISSP deve ser consultada.



**Art. 24°** Para a utilização dos materiais ou equipamentos disponíveis no LMCA, o usuário deverá demonstrar habilidade técnica para sua utilização e ser autorizado pela Equipe Gestora ou colaborador responsável.

§ 1° A Equipe Gestora deverá disponibilizar materiais para capacitação dos usuários do LMCA;

§ 2° A unidade local em acordo com a Gestão do campus terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários LMCA.

**Art. 25°** Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de pessoa para acompanhar a atividade e de outros possíveis aspectos técnicos pertinentes.

**Art. 26°** É vedado o empréstimo de equipamentos (inclusive laptops) e materiais do LMCA. Os equipamentos deverão ser utilizados dentro do espaço físico do laboratório.

**Art. 27°** Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso e comunicar a existência de problemas antes do início de cada atividade.

**Art. 28°** Os materiais de consumo do LMCA poderão ser disponibilizados para uso em atividades aprovadas (segundo prerrogativas do regulamento interno) em que se justifique a impossibilidade de aquisição de materiais de consumo com recursos próprios do projeto (contrapartida de projeto). O uso de materiais de consumo em qualquer atividade, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, está condicionado à sua disponibilidade e à autorização da Equipe Gestora.

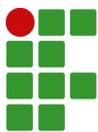
## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 29°** As receitas do LMCA podem ser oriundas de:

- I. participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. participação de editais de fomento do IFSC;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do LMCA e com este Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O patrimônio do LMCA, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.



**Art. 30°** Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFSC e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1° Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFSC;

§ 2° Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3° O patrimônio do LMCA ficará sob gestão da Equipe Gestora e sob responsabilidade da Direção do Campus Florianópolis.

**Art. 31°** Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo LMCA, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1° Caberá à Equipe Gestora em consonância com a Direção-Geral do Campus definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2° Para as atividades relacionadas ao IFSC, fica a critério da Equipe Gestora do LMCA a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3° Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFSC, deverá ser cobrada uma contraprestação. Atividades de prestação de serviços externos deverão obedecer às legislações, regulamentações e normativas vigentes.

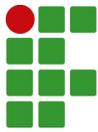
**Art. 32°** As receitas do LMCA Campus Florianópolis são operacionalizadas pelos Campus, mediante indicação da Equipe Gestora;

§ 1° Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do LMCA e têm por atribuição operacionalizar a gestão financeira do LMCA, atendendo às demandas financeiras, por meio da Equipe Gestora, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2° Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3° Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFSP, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao LMCA. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do LMCA no campus.

§ 4° O LMCA poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Art. 33°** Quando houver participação do LMCA na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do LMCA, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFSC, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

**Parágrafo Único:** As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSC (NIT), da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSC, considerando-se o grau de envolvimento do LMCA e/ou IFSC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do LMCA, com observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34°** Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 35°** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe Gestora do LMCA, ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFSC.

**Art. 36°** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da resolução de aprovação pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente.

Florianópolis, 25 de março de 2025